

**PROJETO DE LEI 01-0257/2007 dos Vereadores Mara Gabrielli (PSDB), Marta Costa (DEM), Floriano Pesaro (PSDB), Aurelio Nomura (PSDB) e Calvo (PMDB)**

Acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização de edificações.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. O parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização de edificações, passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

“Artigo 23.

(...)

Parágrafo 1º.

(...)

V – As edificações que não atendam as normas técnicas e legislação vigentes acerca da acessibilidade.”

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigora na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2007. Às Comissões competentes

**Requerimento RDS 13-298/2012** da Vereadora Marta Costa, apresentado em 07/03/2012, **Requerimento RDS 13-1088/2012** do Vereador Floriano Pesaro, apresentado em 27/06/2012 e **Requerimento RDS 13-1930/2014** dos Vereadores Aurelio Nomura e Calvo, apresentado em 28/11/2014 alteram os autores deste projeto.

**Publicação original no DOC de 25/04/2007, p.128:**

**PROJETO DE LEI 01-0257/2007 da Vereadora Mara Gabrielli (PSDB)**

Acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização de edificações.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. O parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização de edificações, passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

“Artigo 23.

(...)

Parágrafo 1º.

(...)

V – As edificações que não atendam as normas técnicas e legislação vigentes acerca da acessibilidade.”

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigora na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2007. Às Comissões competentes